



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Suprima-se o art. 181 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art. 181 é necessária em razão da impossibilidade prática, na maior parte dos casos, de se proceder ao recolhimento do ITCMD, pois, por exemplo, sequer ocorre liquidação financeira em uma transmissão a título gratuito. Em decorrência dessa ausência, a instituição financeira não teria à sua disposição recursos que possam ser retidos para cumprimento da obrigação tributária.

Além disso, não será possível às instituições financeiras garantir a adoção das adequadas alíquotas para fins de cálculo e recolhimento do ITCMD, pois provavelmente a progressividade levaria em conta o patrimônio total transferido naquele momento, o que não está sob controle ou conhecimento dessas instituições.

Por fim, pelo art. 180, as Instituições Financeiras seriam responsáveis subsidiárias, o que implica a obrigação de verificar o recolhimento do ITCMD. Não há necessidade, portanto, de atribuir a elas a obrigação primária pelo recolhimento, inclusive atribuindo-lhe de forma excessivamente onerosa novas obrigações acessórias.



Sala da comissão, 29 de abril de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9905669834>